



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CIDADES: TERRITÓRIOS E IDENTIDADES (PPGCITI)



## **RESOLUÇÃO N. 01, de 09 de fevereiro de 2022.**

Modifica a RESOLUÇÃO N. 02, de 17 de janeiro de 2018, e regulamenta o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes para exercer atividade docentes no Curso de Mestrado do PPGCITI-UFPA.

### **TÍTULO I - FINALIDADE**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades (PPGCITI) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

1. A necessidade de atualizar as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
2. A necessidade de atualizar as normas que regulamentam as exigências para os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do PPGCITI;
3. A necessidade de estabelecer normas claras e explícitas, de forma a atender a recomendações e/ou exigências da área interdisciplinar da CAPES;
4. A decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades (PPGCITI) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará (UFPA), em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização das normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do Programa de

Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades (PPGCITI) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará (UFPA).

## **TÍTULO II - DAS CATEGORIAS DOCENTES**

Art. 2º. Integram a categoria de **docentes permanentes** do PPGCITI os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa no coleta CAPES/SUCUPIRA e que atendam a todos os seguintes pré -requisitos:

- I – sejam credenciados no PPGCITI;
- II- sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- III– desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- IV –mantenham o regime de dedicação exclusiva e orientem alunos de Mestrado do Programa;
- V- integrem o quadro docente efetivo da UFPA ou, excepcionalmente, de outras instituições públicas de ensino superior, e que tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados;
- VI- Participação efetiva em pelo menos 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do PPGCITI;
- VII- Participação efetiva nas comissões, eventos e coordenação das linhas de pesquisa instituídas pelo Conselho do PPGCITI;
- VIII– desenvolvam projetos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa à qual o professor é filiado.

§ 1º O professor credenciado como permanente junto ao PPGCITI poderá estar também credenciado em até dois outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º Os professores aposentados da UFPA poderão continuar suas atividades como professores permanentes, desde que assim o sejam anteriormente à sua aposentadoria e assim se manifestem antes de se aposentarem, devendo regularizar sua situação junto à Instituição no período máximo de 06 (seis) meses após a aposentadoria e devendo obedecer às normas da CAPES, da UFPA e do PPGCITI.

Art. 3º. Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores de instituições brasileiras ou não que sejam formalmente liberados das atividades em suas instituições de origem e, ainda, os docentes aposentados para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a instituição ou por bolsa de pós-doutorado concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

§1º. O professor colaborador que optar pela atividade de orientação de estudantes de mestrado deverá atender às exigências relativas à atividade de orientação constantes neste Regulamento.

§2º. O professor poderá permanecer na categoria de Docente Colaborador por apenas um quadriênio móvel. No entanto, ao fim de 2 (dois) anos o docente será avaliado e deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das exigências de pontuação previstas para o quadriênio para permanência como docente colaborador. Ao final do quadriênio e dependendo do resultado da avaliação, o docente colaborador com o cumprimento dos requisitos poderá solicitar a mudança para a categoria permanente ou permanecer como colaborador do PPGCITI.

§3º. O percentual máximo de colaboradores não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de professores vinculados ao PPGCITI.

Art. 5º. Para fins de credenciamento e credenciamento, o docente deverá totalizar, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos de publicações qualificadas nos últimos quatro anos completos, conforme tabela no ANEXO I e o disposto no art. 6º.

### **TÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

Art. 6º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Cidades: Territórios e Identidades (PPGCITI) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará (UFPA) para o Curso de Mestrado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

§ 1º O candidato a credenciamento como docente no PPGCITI deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ter título de Doutor;
- II- No mínimo ter 8 (oito) produções bibliográficas no último quadriênio, e entre a produção intelectual arrolada, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ou 200 (duzentos pontos), a qual, deverá provir de artigos publicados em revistas com Qualis/Capes conceitos A (A1, A2, A3 e A4) ou livros ( L1 e L2) ou capítulos de livros (C1 e C2) e no máximo 50% (cinquenta por cento) ou 200 (duzentos) pontos das outras produções (artigo Qualis/ Capes

B1, B2) e livros ( L3 e L4) ou capítulos de livros (C3 e C4) publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do Qualis/Capes para livros.

- III- Produção acadêmica indicada nos itens anteriores aderente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCITI;
- IV- disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- V- ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica, Residências Pedagógicas, Iniciação a Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão, que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia;
- VI- fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;
- VII- apresentar projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quadriênio, no qual seja o coordenador.

§ 2º O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II – plano de trabalho de credenciamento do candidato no qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quadriênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar; alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPGCITI e previsão da produção científica para o quadriênio;

Art.7º - O Colegiado do PPGCITI deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado do Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPGCITI para emitir parecer e na manifestação da Linha para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 8º - Os credenciamentos no PPGCITI serão feitos por meio de Chamadas Públicas para envio de **carta de intenção** em período pré definido pelo Conselho e de acordo com as necessidades do PPGCITI.

Art. 9º - O ingresso de docentes no PPGCITI se efetivará em uma das Linhas de pesquisa já existentes.

Art. 10º - O período de vigência do credenciamento para orientar discentes de Mestrado é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único -. Ao fim de 2 (dois) anos o docente será avaliado e deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das exigências de pontuação previstas para o quadriênio para o enquadramento na categoria como docente permanente. Ao final de quadriênio e dependendo do

resultado da avaliação, o docente permanente com o não cumprimento dos requisitos poderá solicitar o enquadramento na categoria como colaborador do PPGCITI ou o seu desligamento do Programa.

#### **TÍTULO IV - DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

Art. 11º - As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 2 (dois) anos. Para tal o docente deverá:

- I- Apresentar o cumprimento de no mínimo ter 3 (três) produções bibliográficas aceitas ou já publicadas no último biênio, e entre a produção intelectual arrolada, no mínimo, 1 (uma) produção de artigos publicados em revistas com Qualis/Capes conceitos A (A1, A2, A3 e A4) ou livros (L1 e L2) ou capítulos de livros (C1 e C2);
- II- ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- III- ter regularidade no processo de orientação, mantendo uma média de 2 (dois) orientandos a cada ano junto ao PPGCITI;
- IV- ter ofertado no mínimo uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos por ano ao longo do quadriênio CAPES;
- V- apresentar a documentação em conformidade com Art. 6º desta resolução ao final do quadriênio, à Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo colegiado do PPGCITI.
- VI- Com relação ao credenciamento de professores colaboradores, a exigência é de no mínimo 50% da produção intelectual exigida para professores permanentes.

Art. 12º - O Colegiado do PPGCITI deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo colegiado do PPGCITI.

#### **TÍTULO V - DA PERMANÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

Art. 13º - O docente credenciado no PPGCITI pode ser descredenciado, caso não cumpra com as exigências mínimas de orientação e após avaliação realizada pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente ao longo do quadriênio CAPES.

§ 1º Se ficar constatado, em avaliações ao longo do quadriênio, que o docente não atende às condições para a atuação como docente permanente no PPGCITI, ele poderá passar a integrar o corpo docente

do Programa na condição de docente colaborador, desde que não ultrapasse o percentual previsto no §3º do art. 4 desta resolução, no quadro docente geral do programa. Nesse caso, o docente não poderá ter novas orientações até o final do quadriênio CAPES.

§ 2º A avaliação se dará a cada 2 (dois), tendo como parâmetro os requisitos expostos nesta Resolução.

§ 3º O Colegiado do PPGCITI deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer analítico emitido pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente. Art. 14º - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES.

Art. 15º - Ao docente que solicitar descredenciamento do Programa é **recomendado** o acompanhamento de suas orientações em andamento no quadriênio.

## **TÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DOCENTE**

Art. 16º - A Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente terá como função auxiliar e subsidiar o colegiado do PPGCITI, por intermédio de pareceres, nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa.

Art. 17º - A Comissão será composta de quatro docentes permanentes, quais sejam: os dois coordenadores de linha de Pesquisa, o vice coordenador, e um representante docente indicado pelo Conselho do PPGCITI.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do PPGCITI.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIDADES: TERRITÓRIOS E IDENTIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Abaetetuba, 09 de fevereiro de 2022.



Profª. Drª. Vivian da Silva Lobato

Coordenadora do PGCITI

## ANEXO

Publicação	Valor unitário
Artigo publicado em revista indexada Qualis A1	100
Artigo publicado em revista indexada Qualis A2	85
Artigo publicado em revista indexada Qualis A3	70
Artigo publicado em revista indexada Qualis A4	60
Artigo publicado em revista indexada Qualis B1	45
Artigo publicado em revista indexada Qualis B2	35
Artigo publicado em revista indexada Qualis B3	20
Artigo publicado em revista indexada Qualis B4	10
Livro L1	70
Livro L2	50
Livro L3	30
Livro L4	20
Capítulo de livro C1	70
Capítulo de livro C2	50
Capítulo de livro C3	30
Capítulo de livro C4	20

Anexo 1-Tabela de Pontuação